



PROCESSO N.º : 2019007858
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO TRABALHO
ASSUNTO : Dispõe sobre a inclusão do tema educação moral e cívica como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Goiás e dá providências.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Paulo Trabalho, dispondo sobre a inclusão do tema educação moral e cívica como conteúdo transversal no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Goiás.

Analisando o presente projeto, verifica-se que o mesmo trata de matéria pertinente ao **serviço público estadual de educação**, a qual insere-se no âmbito da competência parlamentar, notadamente devido a alteração introduzida no art. 20 da Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional n. 30, de 05 de setembro de 2001, que retirou a matéria relativa aos serviços públicos da competência privativa do Governador.

Na prestação do serviço público estadual de educação, o Estado deve observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, mediante a Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Segundo dispõe o art. 26 deste diploma federal, os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Neste sentido, foi editada pelo Estado de Goiás, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O art. 35 da lei complementar goiana dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio têm uma base comum nacional, de competência regulamentar do Conselho Nacional de Educação, e **uma parte diversificada** com vistas a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia goiana, **de competência regulamentar do Conselho Estadual de Educação**.

A disciplina de Educação Moral e Cívica trabalha questões relativas à sociedade em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, tendo como finalidade o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum.

Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade ou não da presente iniciativa.

Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência**, para colher o parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a viabilidade de incluir, no currículo escolar do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino, o tema educação moral e cívica como conteúdo transversal. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de 03 de 2020.


Deputado Leda Borges

Relatora